



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho
RT-32/2020

Regime excecional e temporário de funcionamento de júris e provas académicas

Considerando o teor do Despacho RT-25/2020, de 10 de março, proferido em consonância com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde;

Considerando o teor do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, fixando, no seu artigo 30º, um regime excecional de funcionamento de júris nos sistemas do ensino superior, ciência e tecnologia;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto, as primeiras reuniões do júri de provas de doutoramento podem ser realizadas por videoconferência e que o n.º 3 do mesmo decreto-lei permite a participação dos vogais, nas provas públicas conducentes à atribuição do grau de mestre e de doutor, por videoconferência, desde que haja condições técnicas para a plena participação nos trabalhos;

Considerando as normas em vigor na Universidade, designadamente as constantes do Regulamento Académico;

Considerando ainda que a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, no âmbito da prestação de provas públicas por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o candidato e se verifiquem as condições técnicas adequadas para o efeito.

Determino:

1. A possibilidade de realização, neste período excecional, de provas públicas de mestrado e de doutoramento, bem como de provas para atribuição do título académico de agregado ou do título de especialista, desde que se encontrem reunidas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Os vogais do júri têm condições tecnológicas para usar o serviço de videoconferência Colibri disponibilizado pela FCCN (<https://www.fccn.pt/colaboracao/colibri>);
 - b) O presidente e os vogais nacionais do júri têm condições tecnológicas para assinar a ata das provas públicas recorrendo à assinatura digital qualificada com Cartão de Cidadão (<https://www.autenticacao.gov.pt/cc-assinatura>);
 - c) As provas decorrem na Unidade Orgânica (UO) a que pertence o candidato ou em que se enquadra a área/ramo de conhecimento em que se realizam as provas, cabendo à UO providenciar atempadamente as condições para o agendamento da videoconferência, sem gravação;
 - d) Verificando-se a impossibilidade de realização de provas na UO a que pertence o candidato em virtude de condicionamentos decorrentes da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, as provas podem decorrer em outro espaço físico da Universidade;
 - e) As provas públicas contam, exclusivamente, com a presença física do presidente do júri e do candidato, que, para tal, exprimem a sua concordância junto do Presidente da UO, e são secretariadas por um trabalhador técnico, administrativo e de gestão com competências adequadas para garantir a boa utilização do serviço

- de videoconferência Colibri (por ordem de preferência, técnico de informática, especialista de informática, trabalhador de outra carreira);
- f) Em alternativa ao previsto na alínea e), o candidato pode participar nas provas por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o candidato;
 - g) Todos os vogais do júri participam nas provas públicas por videoconferência através do serviço Colibri da FCCN, em modo de “não gravação”;
 - h) Para garantir a natureza pública das provas, a UO divulga o URL (*link*) de acesso à sessão de videoconferência aquando da divulgação das próprias provas;
 - i) A ata das provas é assinada pelos membros do júri nacionais, utilizando assinatura digital qualificada com Cartão de Cidadão, podendo os membros estrangeiros, que não disponham de tecnologia que o permita fazer, ser dispensados dessa assinatura, mas devendo enviar ao presidente do júri, por correio eletrónico, no prazo de 24 horas após o término das provas, o seu parecer, assinado e digitalizado, o qual fica anexo à ata;
 - j) O integral cumprimento das regras de segurança estabelecidas pelo Plano de Contingência Interno para o COVID-19, verificado em articulação com a Comissão para a Elaboração e Gestão do Plano de Contingência Interno COVID-19, tendo em consideração as orientações das autoridades públicas aplicáveis no momento.
2. Cabe ao Presidente da UO assegurar atempadamente que se verificam as condições previstas no número anterior, através de comunicação via DocUM na Intranet da Universidade (<https://intranet.uminho.pt>) a remeter ao Vice-Reitor do pelouro (da Educação, no caso dos mestrados, ou do Desenvolvimento Institucional, nos casos das restantes provas).
 3. A possibilidade de serem reagendadas as provas públicas que tiveram que ser adiadas, desde que verificadas as condições previstas nos números 1 e 2 do presente despacho.
 4. A prestação de provas públicas obedece às regras previstas na legislação e regulamentação aplicável, com as necessárias adaptações definidas no presente despacho.
 5. O júri só pode reunir e deliberar desde que seja assegurado o quórum nos termos gerais, devendo ficar registada na respetiva ata a forma de participação dos membros do júri e do candidato.
 6. Para além do resumo de tudo o que tenha ocorrido na reunião, a ata das provas deve ainda explicitar as condições em que estas foram realizadas, nomeadamente no que respeita ao acordo estabelecido entre o júri e o candidato e à transmissão das provas por videoconferência, sem gravação.
 7. A possibilidade de realização de primeiras reuniões dos júris de provas de doutoramento ou de provas para atribuição do título académico de agregado ou do título de especialista, agendadas ou em condições de agendamento, por videoconferência através do serviço Colibri da FCCN, desde que os elementos do júri disponham das condições tecnológicas referidas nas alíneas a) e b) do ponto 1.
 8. Até que seja disponibilizada a facilidade de requerimento de provas através do Portal Académico (<https://alunos.uminho.pt>), o requerimento de provas com a documentação anexa deve ser remetido do e-mail institucional do candidato para o endereço eletrónico da secretaria da UO, no caso dos mestrados, ou para o endereço eletrónico da Divisão Académica (da@reitoria.uminho.pt), nos casos das restantes provas.
 9. Mantêm-se os procedimentos em vigor no caso de haver lugar a reformulação das dissertações de mestrado ou teses de doutoramento, antes ou depois da sua discussão em provas públicas, devendo estar envolvida apenas documentação em suporte digital, independentemente da obrigatoriedade de o candidato ao grau de doutor providenciar, logo que possível, a entrega de um exemplar em papel.
 10. Na eventual marcação de provas devem ser tidas em consideração as previsíveis dificuldades de deslocação do candidato, do presidente do júri e do trabalhador técnico, administrativo e de gestão que secretaria a prova, verificada a situação epidemiológica decorrente do novo coronavírus, bem como o quadro legal aplicável.

O presente despacho, que tem caráter excecional, revoga parcialmente o Despacho RT-25/2020 (alínea c) do ponto 3) no que respeita à suspensão de reuniões de júris e de provas académicas.

O Reitor da universidade do Minho,